



RESOLUÇÃO Nº 276, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 263, de 22 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Os Incisos IV e V do Art. 38 passam a vigor com a seguinte redação:

IV - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada vereador, onde constem os dados referentes ao conteúdo das declarações obrigatórias que trata o Art. 201 deste Regimento;

V - receber e arquivar as declarações de que trata o Art. 201 deste Regimento.

Art. 2º O inciso I, do §1º, do Art. 88 passa a vigor com a seguinte redação:

I - Inclusão, pelo autor, de proposição oral ou escrita, desde que justificada a urgência.

a) Considera-se motivo de urgência a necessidade de inclusão de matéria cujo andamento torne inútil à inclusão posterior ou importe em qualquer dano a coletividade.

Art. 3º O §1º do Art. 95 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à secretaria no prazo de quarenta e oito horas dos dias úteis anteriores à próxima Sessão Ordinária, para inclusão no expediente, salvo o disposto no §3º e §4º, do Art. 86.

Art. 4º Fica acrescido os § 4º, 5º e 6º ao Art. 95 com as seguintes redações:

§ 4º Não pode constar proposição do mesmo assunto durante a sessão legislativa.

§5º No caso de existir mais de uma proposição do mesmo assunto é considerada a primeira protocolada, no setor legislativo.

§6º As proposições devem ser devidamente justificadas.



Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do Art. 99.

Art. 6º O Inciso III e Inciso V, do Art. 115, passam a vigor com as seguintes redações:

III – Os vereadores podem apresentar emendas às proposições mencionadas no *caput* após comunicação ao plenário:

a) Para a Lei de Diretrizes Orçamentares – LDO, até a última sessão ordinária do mês de junho.

b) Para o Plano Plurianual - PPA e para a Lei Orçamentária Anual – LOA, até a última sessão Ordinária do mês de novembro.

.....

V - o projeto de lei orçamentária deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Em caso de desobediência desse prazo, a Câmara não entra em recesso até a votação;

Art. 7º Ficam acrescidos os Incisos VI e VII ao Art. 115 com as seguintes redações:

VI – o projeto de lei de diretrizes orçamentária deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período da sessão legislativa;

VII – o projeto do plano plurianual deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 8º O Art. 141 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 141. Havendo número legal de Vereadores a presidência abrirá a sessão e colocará a ata da sessão anterior em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, em votação.

I – A Ata da última sessão da Legislatura será apreciada, votada e assinada antes do final da sessão.

§1º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores nas 24 horas que antecedem a sessão.

§2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, para promover a sua retificação.

§3º Não poderá impugnar ou retificar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§4º Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria a ata será colocada em votação com a modificação. No caso de divergência será ouvido o Plenário que deliberará a respeito.

§5º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou trecho retificado.

§6º Aprovada, a ata será assinada por todos os vereadores.

§7º A ata é o registro escrito e sucinto dos trabalhos ocorridos na sessão.



Art. 9º O *caput* do Art. 145 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 145. O pequeno expediente, que será concedido tempo máximo de cinco minutos para cada Vereador, se destina a breve leitura e apresentação das proposições descritas nos Inc. X à XIII do Art. 81, deste Regimento sendo que a inscrição será feita antes do início da sessão em lista controlada pela Secretaria Câmara.

Art. 10. O Art. 147 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 147. O Vereador que utilizar a tribuna no grande expediente pode ceder o tempo não utilizado para outro parlamentar.

§1º O Vereador, no uso da tribuna, pode utilizar o tempo restante de somente um parlamentar.

§2º Fica facultada, com o consenso dos permutantes, a alteração da ordem para uso da palavra.

§3º O Vereador que inscrito para falar no grande expediente, não estiver presente quando lhe for concedida a palavra, perderá o direito de utilizar a tribuna.

§4º Quando o orador inscrito não puder falar no grande expediente por falta de tempo, sua inscrição fica automaticamente transferida para a sessão seguinte.

Art. 11. O Art. 167 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 167. A votação será nominal nos seguintes casos:

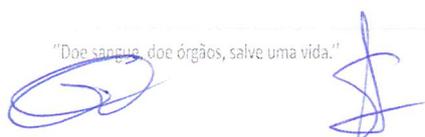
- I - eleição da Mesa Diretora ou destituição de membros da Mesa Diretora;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - requerimento de urgência;
- V - a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

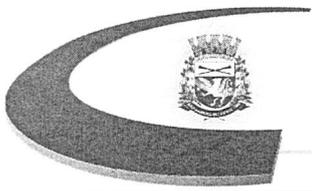
Art. 12. O Art. 186 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 186. Fica assegurado o uso da tribuna popular pelo tempo de dez minutos, podendo ser prorrogado por mais dez minutos a critério da presidência, por pessoa não integrante da Câmara, condicionada à inscrição na secretaria da Casa com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência a sessão ordinária.

Art. 13. O Art. 187 passa a vigor com a seguinte redação:

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."





Art. 187. Para fazer uso da tribuna popular os interessados devem atender as seguintes exigências:

- I - comprovar ser eleitor no Município;
- II - fazer inscrição prévia;
- III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§1º se não for eleitor no município, comprovar ser representante de entidade, organização ou órgão de representatividade no município.

§ 2º A inscrição será confirmada ao interessado pela assessoria da presidência ou pela secretaria da Câmara, obedecida à ordem de inscrição.

Art. 14. O inciso II do Art. 188 passa a vigor com a seguinte redação:

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Art. 15. O inciso V do Art. 198 passa a vigor com a seguinte redação:

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões das comissões de que seja membro;

a) Durante as sessões ordinárias e extraordinárias os vereadores devem trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de roupas curtas, decotadas, com alças, sem mangas, bermudas e shorts.

Art. 16. O Art. 209 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 209. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações, inclusive na votação da Ata da sessão anterior, implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 17. O Inciso VI do Art. 211 passa a vigor com a seguinte redação:

VI - Sem remuneração, para tratar de interesse particular, até cento e vinte dias, prorrogável por igual período, por sessão legislativa;

Art. 18. Fica acrescido o § 3º, no Art. 215, com a seguinte redação:



§ 3º O mandato do vereador será cassado ou extinto nas hipóteses e após o procedimento previstos no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 19. Fica revogado o Art. 227.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 21 de junho de 2022.

  
Fernando Rocha  
Presidente

  
Geraldo Rolim  
Vice Presidente

  
Kalícia de Brito  
1ª Secretária

  
Suelen Pascoal  
2ª Secretária

**Transtorácico visando atender a demanda do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, garantindo assim, um diagnóstico mais preciso aos pacientes internados que necessitarem do serviço.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033 /2022**

O Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, através da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a Administração Municipal pretende realizar por dispensa de licitação a contratação de **empresa especializada em exames de diagnóstico por imagem de Ecocardiograma Transtorácico**, podendo eventuais interessados, apresentarem propostas até as 17hs00min do dia 24/06/2022, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O modelo da cotação de preços, o Termo de Referência contendo as especificações do objeto a ser contratado e demais informações poderão ser obtidas no Setor Administrativo da Fundação de Saúde Pública, telefone (67) 3295-3206 ou pelo e-mail hm.funsaude@saogabriel.ms.gov.br.

Os interessados deverão apresentar suas propostas de valor, acompanhadas do Ato constitutivo da empresa, documentos pessoais dos representantes legais e dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e demais documentos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 que forem necessários e solicitados pela administração.

A documentação deverá ser protocolada na sede Administrativa da Fundação de Saúde Pública, localizada na Rua João Evangelista Rosa nº1.156 - Centro de São Gabriel do Oeste, ou no e-mail hm.funsaude@saogabriel.ms.gov.br das 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min no período compreendido de 22/06/2022 a 24/06/2022.

**Michele Alves Paupério**

Presidente da FUNSAUDE

Decreto "P" nº 2.475/2022

Matéria enviada por LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA N. 020, DE 21 DE Junho DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **FERNANDO NAPP ROCHA**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

**NOMEAR** o servidor **JOAO FELIPE FASOLIN SORGATTO**, matrícula 2 97, no cargo de Diretor de Gestão de Pessoal e Patrimônio, Cargo em Comissão, Anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I – Direção – Símbolo DIR III, constante da Lei Complementar n. 007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 182/2017, de 29 de novembro de 2017 e posteriores alterações, a partir do dia **21 de junho de 2022**.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 21 de Junho de 2022.

FERNANDO ROCHA - Presidente

Matéria enviada por João Felipe Fasolin Sorgatto

**CAMARA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO Nº 276, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**Autor: Mesa Diretora**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 263, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os Incisos IV e V do Art. 38 passam a vigor com a seguinte redação:

IV - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada vereador, onde constem os dados referentes ao conteúdo das declarações obrigatórias que trata o Art. 201 deste Regimento;

V - receber e arquivar as declarações de que trata o Art. 201 deste Regimento.

Art. 2º O inciso I, do §1º, do Art. 88 passa a vigor com a seguinte redação:

I - Inclusão, pelo autor, de proposição oral ou escrita, desde que justificada a urgência.

a. Considera-se motivo de urgência a necessidade de inclusão de matéria cujo andamento torne inútil à inclusão posterior ou importe em qualquer dano a coletividade.

Art. 3º O §1º do Art. 95 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à secretaria no prazo de quarenta e oito horas dos dias úteis anteriores à próxima Sessão Ordinária, para inclusão no expediente, salvo o disposto no §3º e §4º, do Art. 86.

Art. 4º Fica acrescido os § 4º, 5º e 6º ao Art. 95 com as seguintes redações:

§ 4º Não pode constar proposição do mesmo assunto durante a sessão legislativa.

§5º No caso de existir mais de uma proposição do mesmo assunto é considerada a primeira protocolada, no setor legislativo.

§6º As proposições devem ser devidamente justificadas.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do Art. 99.

Art. 6º O Inciso III e Inciso V, do Art. 115, passam a vigor com as seguintes redações:

III – Os vereadores podem apresentar emendas às proposições mencionadas no *caput* após comunicação ao plenário:

a. Para a Lei de Diretrizes Orçamentares – LDO, até a última sessão ordinária do mês de junho.

b. Para o Plano Plurianual - PPA e para a Lei Orçamentária Anual – LOA, até a última sessão Ordinária do mês de novembro.

.....

V - o projeto de lei orçamentária deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Em caso de desobediência desse prazo, a Câmara não entra em recesso até a votação;

Art. 7º Ficam acrescidos os Incisos VI e VII ao Art. 115 com as seguintes redações:

VI – o projeto de lei de diretrizes orçamentária deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período da sessão legislativa;

VII – o projeto do plano plurianual deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 8º O Art. 141 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 141. Havendo número legal de Vereadores a presidência abrirá a sessão e colocará a ata da sessão anterior em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, em votação.

I – A Ata da última sessão da Legislatura será apreciada, votada e assinada antes do final da sessão.

§1º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores nas 24 horas que antecedem a sessão.

§2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, para promover a sua retificação.

§3º Não poderá impugnar ou retificar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§4º Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria a ata será colocada em votação com a modificação. No caso de divergência será ouvido o Plenário que deliberará a respeito.

§5º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou trecho retificado.

§6º Aprovada, a ata será assinada por todos os vereadores.

§7º A ata é o registro escrito e sucinto dos trabalhos ocorridos na sessão.

Art. 9º O *caput* do Art. 145 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 145. O pequeno expediente, que será concedido tempo máximo de cinco minutos para cada Vereador, se destina a breve leitura e apresentação das proposições descritas nos Inc. X à XIII do Art. 81, deste Regimento sendo que a inscrição será feita antes do início da sessão em lista controlada pela Secretaria Câmara.

Art. 10. O Art. 147 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 147. O Vereador que utilizar a tribuna no grande expediente pode ceder o tempo não utilizado para outro parlamentar.

§1º O Vereador, no uso da tribuna, pode utilizar o tempo restante de somente um parlamentar.

§2º Fica facultada, com o consenso dos permutantes, a alteração da ordem para uso da palavra.

§3º O Vereador que inscrito para falar no grande expediente, não estiver presente quando lhe for concedida a palavra, perderá o direito de utilizar a tribuna.

§4º Quando o orador inscrito não puder falar no grande expediente por falta de tempo, sua inscrição fica automaticamente transferida para a sessão seguinte.

Art. 11. O Art. 167 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 167. A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora ou destituição de membros da Mesa Diretora;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - perda de mandato de Vereador;

IV - requerimento de urgência;

V - a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 12. O Art. 186 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 186. Fica assegurado o uso da tribuna popular pelo tempo de dez minutos, podendo ser prorrogado por mais dez minutos a critério da presidência, por pessoa não integrante da Câmara, condicionada à inscrição na secretaria da Casa com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência a sessão ordinária.

Art. 13. O Art. 187 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 187. Para fazer uso da tribuna popular os interessados devem atender as seguintes exigências:

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - fazer inscrição prévia;

III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§1º se não for eleitor no município, comprovar ser representante de entidade, organização ou órgão de representatividade

no município.

§ 2º A inscrição será confirmada ao interessado pela assessoria da presidência ou pela secretaria da Câmara, obedecida à ordem de inscrição.

Art. 14. O inciso II do Art. 188 passa a vigor com a seguinte redação:

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Art. 15. O inciso V do Art. 198 passa a vigor com a seguinte redação:

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões das comissões de que seja membro;

a. Durante as sessões ordinárias e extraordinárias os vereadores devem trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de roupas curtas, decotadas, com alças, sem mangas, bermudas e shorts.

Art. 16. O Art. 209 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 209. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações, inclusive na votação da Ata da sessão anterior, implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 17. O Inciso VI do Art. 211 passa a vigor com a seguinte redação:

VI - Sem remuneração, para tratar de interesse particular, até cento e vinte dias, prorrogável por igual período, por sessão legislativa;

Art. 18. Fica acrescido o § 3º, no Art. 215, com a seguinte redação:

§ 3º O mandato do vereador será cassado ou extinto nas hipóteses e após o procedimento previstos no Decreto -lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 19. Fica revogado o Art. 227.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 21 de junho de 2022.

Fernando Rocha  
Presidente  
Kalícia de Brito  
1ª Secretária

Geraldo Rolim  
Vice Presidente  
Suelen Pascoal  
2ª Secretária  
Matéria enviada por Carmen Regina Hamera

#### SAAE

#### RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 059/2022

Dispensa nº 059/2022

**1 Autorizo e ratifico a dispensa de licitação**, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

**2 Objeto** : Contratação de empresa especializada para instalação e adaptação de tanque Reservatório, horizontal de 2000 litros, para atender as necessidades do Setor de Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste -MS.

**Valor Total** : R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

**Contratado** : **NELSON FALABRETTI** - CNPJ nº 03.530.084/00001-63;

**5 Publique-se**, para fins do disposto no Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**6 À Procuradoria** jurídica para as providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de junho de 2022

**Rosenilda Pires da Silva**  
Presidente do SAAE

Matéria enviada por Neida Lurdes Balzan